



200. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 885 /98

Ementa: Dispõe sobre o IPTU para o exercício fiscal de 1999, trata de débitos de exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 6º, inciso X, alínea "a"; 55, parágrafo único, inciso XVIII e 87, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina procedimentos necessários à atividade tributária do Município da Ilha de Itamaracá, relativo ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, do ano de 1999 e de exercícios anteriores.

Art. 2º - O vencimento do IPTU será em 30 de abril de 1999.

§ 1º - O IPTU quitado até abril de 1999 em uma única parcela, terá os seguintes descontos:

- a) Até 31 de janeiro de 1999, desconto de 20% (vinte por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- b) Até 28 de fevereiro de 1999, desconto de 15% (quinze por cento);
- c) Até 31 de março de 1999, desconto de 10% (dez por cento);
- d) Até 30 de abril de 1999, desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2º - Os contribuintes quites com os exercícios anteriores terão um desconto extra de 10% (dez por cento), sem prejuízo de redução prevista no parágrafo anterior, desde que quitem o IPTU até a data do vencimento.

§ 3º - O IPTU de 1999 poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais sem direito de usufruir dos descontos previstos em Lei. ✕

§ 4º - Após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto sobre a parcela única ou sobre cada uma das parcelas mensais. Transcorridos 120 (cento e vinte) dias após o prazo fixado para pagamento, o Secretário de Finanças inscreverá o débito em Dívida Ativa, ato de controle administrativo para apurar a liquidez e certeza do crédito.

§ 5º - Cessa a competência do Secretário de Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial, por meio da Procuradoria.

Art. 3º - Todos os débitos de IPTU relativos a exercícios anteriores, deverão estar inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa, seja qual for a origem dos mesmos, poderão quitá-los, em condições especiais de parcelamento, desde que iniciem o processo de adimplemento até o dia 28 de fevereiro de 1999.



§ 2º - Tendo em vista o disposto no parágrafo anterior, os débitos constantes da Dívida Ativa poderão ser quitados das seguintes maneiras:

- I - Com redução de 90% (noventa por cento) em parcela única até 28 de fevereiro de 1999, sobre as multas e juros;
- II - Com redução de 70% (setenta por cento) em 03 (três) parcelas mensais sobre as multas e juros;
- III - Com redução de 30% (trinta por cento) em 08 (oito) parcelas mensais, sobre as multas e juros, quando o montante da Dívida Ativa for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado, se houver necessidade, a prorrogar os prazos desta Lei.

Art. 5º - Os contribuintes do IPTU da Ilha de Itamaracá que sejam proprietários de veículos automotores, que emplaquem ou venham a transferir o veículo para o seu domicílio nesta cidade, farão jus a desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aplicado sobre o débito inscrito em Dívida Ativa, após a redução prevista em quaisquer dos incisos do § 2º, do artigo 3º desta Lei.

§ 1º - O desconto a ser aplicado ao IPTU de 1999 será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), após a redução prevista em qualquer dos parágrafos do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Os descontos acima citados, só terão validade para apenas um (01) imóvel para cada contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a prorrogar esta Lei, inclusive as que dispõem sobre o IPTU para os anos posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 22 de dezembro de 1998.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito